

Proc. 19 064/45

1946

CNT-180/46

ALL/JLN

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes: como recorrente, Sociedade Civil Mantenedora da Polícia do Cais do Pôrto, e como recorrido, Itamar Costa:

Itamar Costa reclamou da Sociedade Civil Mantenedora da Polícia do Cais do Pôrto o pagamento da importância correspondente ao salário compensação a que se julgava com direito.

A reclamação foi julgada procedente pela 3ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (fls. 5).

Não houve recurso.

Em execução de sentença, a recorrente opôs em embargos (fls. 3), os quais foram julgados provados e insubstente a penhora (fls. 37 a 37v.).

Dai o presente recurso extraordinário interposto pela Sociedade Civil Mantenedora da Polícia do Cais do Pôrto, com fundamento no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Chamada a se pronunciar sobre o assunto, manifestou-se a Procuradoria pelo não cabimento do recurso (fls. 63/64).

Isto posto, e

CONSIDERANDO que a empresa empregadora fundamentou o seu recurso na letra b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO, entretanto, que a recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a alegada violação de norma jurídica que constitui, de acôrdo com o dispositivo legal invocado, o requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso interposto.

Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1946.

Presidente
Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator
Percival Godoy Ilha

Procurador
Dorval Lacerda

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 415146